ATO DA MESA 003/2024

Dispõe sobre Plano de Contratações Anuais da Câmara Municipal de Ilha Comprida.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 13 do Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual, no âmbito da Câmara Municipal de Ilha Comprida.

Art. 2º Para fins do disposto neste Ato, considera-se:

I - Unidade requisitante - Setor ou Departamento da Câmara responsável pela Requisição de Materiais e Serviços e pela elaboração da documentação relacionada a contratação, como Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, no que couber;

II - Documento de formalização de demanda – documento que fundamenta o Plano de Contratações Anual, em que a unidade requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

III - Plano de Contratações Anual - documento que consolida as demandas que a Câmara planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração.

Art. 3º A elaboração do plano de contratações anual tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações da Câmara, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas;

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar a interação com o mercado e incrementar a competitividade; e

VI - dar transparência ao planejamento e execução de gastos públicos.

Art. 4º Até o último dia útil de agosto de cada exercício, a Câmara aprovará seu Plano de Contratações Anual que conterá todas as contratações que se pretende realizar no exercício subsequente.

Art. 5º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:

I - as compras e a prestação de serviços realizadas por meio de regime de adiantamento;

II - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o§ 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 6º Para elaboração do Plano de Contratações Anual, a unidade requisitante preencherá o documento de formalização de demanda, conforme modelo do Anexo I deste Ato com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VII - nome da área requisitante com a identificação do responsável.

Art. 7º As informações de que trata o art. 6º serão encaminhadas à Diretoria Administrativa até o última dia útil de julho do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual.

Art. 8º Encerrado o prazo previsto no art. 7º, a Diretoria Administrativa consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes e adotará as medidas necessárias para, juntamente com o Setor de Compras e Licitações e a Diretoria de Contabilidade:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 3º;

III - elaborar o Plano de Contratações Anual, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo Único. A Diretoria Administrativa concluirá a consolidação do Plano de Contratações Anual na primeira quinzena de agosto do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação do Presidente da Câmara.

Art. 9º Até o último dia útil de agosto do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, o Presidente, após análise e deliberação, aprovará as contratações nele previstas.

§ 1º O Presidente poderá reprovar itens do Plano de Contratações Anual ou devolvê-lo à Diretoria Administrativa, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes, observado o prazo previsto no **caput**.

§ 2º O Plano de Contratações Anual aprovado pelo Presidente será disponibilizado no portal de transparência da Câmara.

Art. 10. Durante o ano de sua elaboração, o Plano de Contratações Anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação em relação ao orçamento aprovado para aquele exercício, mediante nova aprovação do Presidente.

Art. 11. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pelo Presidente.

Art. 12. A Diretoria Administrativa verificará se os processos a serem encaminhados para protocolo constam do Plano de Contratações Anual.

Parágrafo Único. As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas e aprovadas, observado o disposto no art. 11.

Art. 13. A partir de julho do ano de execução do Plano de Contratações Anual, a Diretoria Administrativa elaborará relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

§ 1º O relatório de gestão de riscos terá frequência bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§ 2º Ao final do ano de vigência do Plano de Contratações Anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas pelas unidades requisitantes quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

Art. 14. Os casos omissos serão analisados pela Diretoria Administrativa e encaminhados à Presidência para deliberação.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ilha Comprida 23 de fevereiro de 2024.

Fabio Rogerio Tonon	**Milton Cesar Pires**	**Daniel Da Silveira Ramos**
Presidente	**1º Secretario**	**2º Secretario**

ANEXO I - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento):
Responsável pela Demanda: Matrícula:
Telefone: ( ) E-mail:
1. Objeto: **(Descrever o objeto da contratação)**
2. Justificativa da necessidade da contratação

3. Descrições e quantidades materiais ou serviços

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1				
2				
3				

Estimativa preliminar do valor da contratação em R$:

4. Observações gerais

4.1. Prazo de Entrega/ Execução:

4.2. Local e horário da Entrega/Execução:

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:

4.4. indicação da data pretendida para a conclusão da contratação:

4.5. indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução

Local/ data Responsável pela Formalização da Demanda (Nome, matrícula e assinatura)
Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.
OBSERVAÇÕES: Este documento requer assinatura da Autoridade da Área Requisitante. (Nome, matrícula e assinatura)